



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Av. Liberdade 884. Agreste

LEI MUNICIPAL Nº 0163 /2001-CMLJ

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo §§ 6º e 7º do Art. 144 da Lei Orgânica Municipal, e o §§ 5º e 7º do Art. 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Laranjal do Jari.

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal do Jari, aprovou, e eu, ERIVAN GOMES DA SILVA, Presidente, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetivar a Doação de Terras Públicas do Patrimônio Municipal ao Governo do Estado do Amapá.

Art. 2º - As áreas localizadas no perímetro urbano da cidade de Laranjal do Jari, apresentam as seguintes denominações e especificações:

I - área do retiro Bom Viver, com 30,82 ha (trinta hectares e oitocentos e dois ares), tendo os seguintes limites: ao Norte, com terras de expansão urbana, 666,00 m; ao Sul, com terras do Senhor Francisco das Chagas Muniz, 804,00 m; a Leste com a BR 156,588 m; a Oeste, com terras do Senhor Euríco, 270 m.

II – área do retiro Boa Esperança, com 7,13 ha (sete hectares e treze ares), tendo os seguintes limites: ao Norte, com terras do Senhor Francisco das Chagas Muniz, 220 m; ao Sul com terras de expansão urbana, 220 m; a Leste, com terras do Senhor Salustiano Alves dos Santos e áreas de proteção ambiental, 510 m; a Oeste com Av. Tancredo Neves, 500 m.

III – área do Retiro Campos Altos, 53,75 ha (cinquenta e três hectares e setenta e cinco ares), tendo os seguintes limites: ao Norte com terras do Senhor Edmilson de Holanda Jorge, 804 m; ao Sul com o Bairro Castanheiro, 798 m, a Leste, com áreas de proteção ambiental e BR 156.738 m, a Oeste com terras de expansão urbana, 800 m;

IV-área do retiro Salustiano Santos, com 4,96 há (quatro hectares e noventa e seis ares), tendo os seguintes limites: ao Norte, com terras do Sr. Anselmo Machado da Silva e Sr. Manoel Braga dos Santos, com 80 m; ao Sul, com área de proteção ambiental, 540m, a Oeste, com terras do Sr. Anselmo Machado da Silva, 570m;

V- área do retiro Manoel Braga, com 0,25 (vinte e cinco) ares, tendo os seguintes limites: ao Norte, com terras do Sr. Anselmo Machado da Silva, 50m; ao Sul, com terras do Sr. Salustiano Alves dos Santos, 60m.


Erivan Gomes da Silva
Presidente - CMLJ



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Av. Liberdade 884, Agreste

cont.....pág 2

Art. 3º - As áreas cujas doação é autorizada por Lei, destinam-se à implantação do projeto de loteamento urbano direcionado exclusivamente ao atendimento das famílias residentes em áreas de risco da Cidade, cabendo ao Prefeito Municipal expedir o Título de Domínio por Doação Não Onerosa, para os fins de direitos.

§ 1º- O Poder Executivo Municipal participará conjuntamente com o governo do Estado nas atividades de relocação de famílias da área inundável da cidade.

§ 2º - Fica estabelecido que a indenização das benfeitorias porventura existentes nas áreas doadas será de responsabilidade do Governo do Estado do Amapá nos termos do art.1º, do Decreto Estadual, nº 0345, 09 de fevereiro de 2001.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjal do Jari, em 06 de Abril de 2001.


ERIVAN GOMES DA SILVA
Presidente da CMLJ.